

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
ALPHAVILLE TRANSPORTE, FRETAMENTO E TURISMO LTDA	001164	11.935.866/0001-00
CAROL LOCADORA DE VEICULOS LTDA	006469	96.349.469/0001-00
DANIEL OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA	010472	27.548.762/0001-83
JUNIOR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	006576	22.023.710/0001-70
MP TRANSPORTE VIAGENS E TURISMO LTDA	291028	02.716.392/0001-15
REAL ALAGOAS DE VIACAO LTDA	270205	12.191.409/0001-11
SANTORINE TRANSPORTES TURISTICOS LTDA	010473	61.469.959/0001-65
TAB TURISMO LTDA	010474	61.372.284/0001-31
THALAIAS TRANSPORTES LTDA	010475	07.187.336/0001-54
V. ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA	002434	11.762.768/0001-19

DECISÃO SUPAS Nº 1.244, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.042355/2025-70, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015, implica renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
GF EXPRESS ESCAVACOES E TRANSPORTES LTDA	010469	59.296.112/0001-84
GOLD SERVICE LOCADORA DE VEICULOS LTDA	002455	08.602.838/0001-67
GONCALVES VIAGENS E LOGISTICA LTDA	006524	46.614.496/0001-94
J.RAIMUNDO FRANCISCO LTDA	419170	18.113.870/0001-32
M.E.S. TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA	353350	17.733.471/0001-01
MACHADO & PEREIRA LTDA	010470	10.217.452/0001-83
NICKTUR LTDA	006557	11.481.787/0001-77
SALATIN SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	002072	24.143.468/0001-01
SMANIA TURISMO LTDA	010471	61.704.945/0001-89

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS

DECISÃO SUROC Nº 494, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.046281/2025-09, decide:

Art. 1º Habilitar a empresa MAPA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, CNPJ 35.808.584/0001-00, à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 anos, pelas fronteiras habilitadas e emitir os respectivos Certificados de Licença Originária e Relação de frota habilitada com tráfego bilateral entre:

- I - Brasil e o Paraguai, com trânsito pela Argentina e
- II - Brasil e o Uruguai, com trânsito pela Argentina.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE AIRES AMARAL FILHO

DECISÃO SUROC Nº 495, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.046207/2025-84, decide:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar à empresa RUBEN ELIAS HUN, CUIT Nº 20248909634, até 11 de dezembro de 2034, para a prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, no tráfego bilateral entre Argentina e Paraguai, com trânsito pelo Brasil, pelas fronteiras habilitadas e emitir o Certificado de Licença Complementar de trânsito.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE AIRES AMARAL FILHO

DECISÃO SUROC Nº 497, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.045508/2025-91, decide:

Art. 1º Habilitar a empresa VELOZTER TRANSPORTES LTDA, CNPJ 14.536.532/0001-52, à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 anos, pelas fronteiras habilitadas e emitir os respectivos Certificados de Licença Originária e Relação de frota habilitada com tráfego bilateral entre:

- I - Brasil e Argentina,
- II - Brasil e Chile, com trânsito pela Argentina,
- III - Brasil e Paraguai, e
- IV - Brasil e Uruguai.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE AIRES AMARAL FILHO

DECISÃO SUROC Nº 498, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.045324/2025-21, decide:

Art. 1º Habilitar a empresa DOM BASTO COMERCIO DE FRUTAS LTDA, CNPJ nº 30.548.778/0001-09, à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 anos, pelas fronteiras habilitadas e emitir os respectivos Certificados de Licença Originária e Relação de frota habilitada com tráfego bilateral entre:

- I - Brasil e Argentina;
- II - Brasil e Chile, com trânsito pela Argentina;
- III - Brasil e Paraguai, com trânsito pela Argentina;
- IV - Brasil e Uruguai, com trânsito pela Argentina.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE AIRES AMARAL FILHO

DECISÃO SUROC Nº 504, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.046224/2025-11, decide:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar à empresa CARLOS ALBERTO GREPPI, CUIT Nº 23118433319, até 06 de setembro de 2035, para a prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, no tráfego bilateral entre Argentina e o Brasil, pelas fronteiras habilitadas e emitir o Certificado de Licença Complementar.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE AIRES AMARAL FILHO

DECISÃO SUROC Nº 507, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.046133/2025-86, decide:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar à empresa TRANSPORTES MERCOTRANS NACIONAL E INTERNACIONAL SPA, RUT Nº 774309608, até 03 de junho de 2035, para a prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, no tráfego bilateral entre Chile e o Brasil, pelas fronteiras habilitadas e emitir o Certificado de Licença Complementar.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE AIRES AMARAL FILHO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DECISÃO DE 25 DE AGOSTO DE 2025

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 23, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, no art. 4º, §5º e art. 5º, II da Instrução Normativa DNIT nº 7 de 02, de agosto de 2024 (SEI nº 18548610), que dispõe sobre o Rito do Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida, adstrita ao contrato n.º 15 00387/2017, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e adotando como fundamento o Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida nº 50615.001373/2024-23, decide pelo indeferimento do pedido de reconhecimento de dívida formulado pela empresa Edeconsil Construções e Locações LTDA., CNPJ Nº 07.073.042/0001-00, líder do Consórcio Edeconsil-Amorim Coutinho, nos termos da Decisão Administrativa de Segunda Instância (SEI n.º 22046488).

CARLOS ANTONIO ROCHA DE BARROS

Ministério do Turismo

CONSELHO NACIONAL DE TURISMO

RESOLUÇÃO CNT/MTUR Nº 12, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Institui a Câmara Temática de Crédito e Atração de Investimentos no Turismo, no âmbito do Conselho Nacional de Turismo

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art.7º, inciso XV da Resolução CNT/MTur nº 1, de 1º de julho de 2024, e tendo em vista o deliberado nas reuniões ordinárias nºs 59 e 60 do Conselho Nacional de Turismo, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Temática de Crédito e Atração de Investimentos no Turismo, de caráter permanente, como um ambiente de discussão técnica e de assessoramento ao Conselho Nacional de Turismo, com a finalidade de discutir temas e propor encaminhamentos sobre crédito, parcerias público-privadas, e atração de investimentos para o setor do turismo no Brasil.

Art. 2º À Câmara Temática de Crédito e Atração de Investimentos no Turismo compete:

I - propor ao Conselho Nacional de Turismo pautas relacionadas a estratégias para atração de investimentos, parcerias com o setor privado e à facilitação de acesso ao crédito para o setor do turismo;

II - elaborar e apresentar ao Conselho Nacional de Turismo propostas para o aprimoramento de políticas de incentivo e captação de investimentos nacionais e internacionais para o setor do turismo;

III - realizar e apreciar análises, estudos e pesquisas; e

IV - emitir pareceres e recomendações sobre instrumentos de crédito, estruturação de parcerias e mecanismos de atração de investimentos, para o aproveitamento turístico de ativos naturais e culturais, visando a fortalecer a competitividade do setor do turismo brasileiro.

Parágrafo único. Os resultados das atividades da Câmara Temática de Crédito e Atração de Investimentos no Turismo serão apresentados nas reuniões do Conselho Nacional de Turismo.

Art. 3º A Câmara Temática de Crédito e Atração de Investimentos no Turismo é composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Ministério do Turismo (Mtur);
- II - Academia Brasileira de Eventos e Turismo (ACADEMIA);
- III - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis Nacional (ABIH Nacional);
- IV - Associação Brasileira das Ilhas Turísticas (ABITUR);
- V - Associação Brasileira de Turismólogos e Profissionais do Turismo (ABBTUR);
- VI - Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Turismo (ANPTUR);
- VII - Associação Nacional de Secretários e Dirigentes Municipais do Turismo (ANSEDIR);
- VIII - Associação para o Desenvolvimento Imobiliário e Turístico do Brasil (ADIT Brasil);

- IX - Banco da Amazônia (BASA);
- X - Banco do Brasil (BB);
- XI - Banco do Nordeste (BNB);



XII - Comissão de Turismo da Câmara dos Deputados (CTur);
 XIII - Confederação Brasileira de Pesca Esportiva (CBPE);
 XIV - Confederação Nacional de Municípios (CNM);
 XV - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC);
 XVI - Confederação Nacional do Turismo (CNTur);
 XVII - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade (CONTRATUH);
 XVIII - Federação Brasileira de Albergues da Juventude (HI HOSTEL BRASIL);
 XIX - Federação Brasileira de Hospedagem e Alimentação (FBHA);
 XX - Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo (FORNATUR);
 XXI - Instituto Brasil Convention & Visitors Bureau (Brasil C&VB);
 XXII - Ministério da Fazenda (MF);
 XXIII - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA); e
 XXIV - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

§ 1º Cada membro da Câmara Temática de Crédito e Atração de Investimentos no Turismo terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros da Câmara Temática de Crédito e Atração de Investimentos e os seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam e designados em ato da Secretária-Executiva do Conselho Nacional de Turismo.

Art. 4º A Câmara Temática de Crédito e Atração de Investimentos no Turismo será coordenada por um servidor do Ministério do Turismo, indicado pelo Ministro de Estado do Turismo, e por um representante das organizações da sociedade civil integrante do Conselho, mediante manifestação de interesse do último, a ser eleito pelos representantes dessas organizações.

§ 1º O servidor do Ministério do Turismo e o representante de organização da sociedade civil integrante do Conselho de que trata o caput exercerão, respectivamente, as funções de Coordenador-Geral e Coordenador-Relator.

§ 2º O Coordenador-Relator deverá representar os interesses e demandas das organizações da sociedade civil integrantes da Câmara.

Art. 5º A Câmara Temática de Crédito e Atração de Investimentos se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente, e, em caráter extraordinário, mediante convocação do Coordenador-Geral.

§ 1º As convocações para as reuniões ordinárias devem ser realizadas com antecedência mínima de dez dias e, para reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 2º O quórum de instalação será de maioria absoluta dos membros; na segunda chamada, por qualquer quórum; e o quórum de aprovação será de maioria simples dos presentes.

§ 3º É vedada a divulgação das discussões e documentos preliminares sem a prévia anuência do Coordenador-Geral.

Art. 6º A Câmara Temática de Crédito e Atração de Investimentos no Turismo poderá instituir Subcâmaras com o objetivo de:

I - propor pautas específicas relacionadas a crédito, parcerias com o setor privado e atração de investimentos para o setor do turismo;

II - desenvolver propostas sobre financiamento, crédito, parcerias com o setor privado e atração de investimentos; e

III - realizar análises e emitir pareceres sobre temas específicos, subsidiando as decisões da Câmara.

Art. 7º As Subcâmaras:
 I - serão instituídas e compostas na forma de ato da Câmara Temática de Crédito e Atração de Investimentos no Turismo;

II - serão compostas por, no máximo, cinco membros afetos ao tema específico a ser discutido, mediante manifestação de interesse, e eleitos em reunião da Câmara Temática de Crédito e Atração de Investimentos no Turismo;

III - terão seus coordenadores eleitos por maioria absoluta de seus membros;

IV - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

V - estarão limitadas a, no máximo, três em operação simultânea.

§ 1º O apoio administrativo às Subcâmaras será exercido pelo órgão ou entidade que o seu coordenador representa.

§ 2º Os resultados das atividades das Subcâmaras serão apresentados nas reuniões da Câmara Temática de Crédito e Atração de Investimentos no Turismo.

Art. 8º Os coordenadores da Câmara Temática de Crédito e Atração de Investimentos no Turismo e de suas Subcâmaras poderão convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 9º Os membros da Câmara Temática de Crédito e Atração de Investimentos no Turismo e de suas Subcâmaras se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos poderão participar da reunião por meio de videoconferência.

Art. 10. A participação na Câmara Temática de Crédito e Atração de Investimentos no Turismo e em suas Subcâmaras será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE LEAL SAMPAIO

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL SECRETARIA-GERAL

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2025

Presidente: EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN
 Secretário-Geral: Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
 Início da sessão: 10h09.

Local: Sala de Videoconferências I do Superior Tribunal de Justiça, em Brasília - DF. Presentes os Exmos. Senhores Conselheiros: Ministro HERMAN BENJAMIN (videoconferência), Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Ministro GURGEL DE FARIA, Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Ministro RIBEIRO DANTAS, Ministro ANTONIO SALDANHA (Suplente), Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO, Desembargador Federal CARLOS MUTA, Desembargador Federal FERNANDO QUADROS, Desembargador Federal ROBERTO MACHADO e Desembargador Federal VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA, bem como o representante do Ministério Público Federal - MPF, EDUARDO KURTZ LORENZONI, o Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE, Juiz Federal CAIO CASTAGINE MARINHO e o representante do Conselho Federal da OAB, Dr. LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND.

O Ministro ROGERIO SCHIETTI não compareceu, por motivo justificado.

Verificado o quórum, o Ministro Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Conselho da Justiça Federal.

O Ministro Presidente prosseguiu dando boas-vindas aos desembargadores federais Luiz Paulo da Silva Araújo Filho, Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, e Francisco Roberto Machado, Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Ao longo da sessão, os demais membros do Colegiado registraram as boas-vindas aos novos integrantes. Oportunizada a palavra, os novos Conselheiros agradeceram aos pares.

Após as boas-vindas, o Ministro Presidente apresentou, em mesa, as atas da sessão ordinária de 17 de março de 2025, da sessão virtual realizada no período de 11 a 15 de abril de 2025 e da sessão extraordinária de 7 de maio de 2025. Não havendo divergência, declarou-as aprovadas, conforme certidões lançadas nos respectivos autos e abaixo transcritas:

Mesa 01 - Processo: 0000840-76.2025.4.90.8000 - Julgamento - Sessão CJF

Relator: Ministro Herman Benjamin

Matéria: Sessão de julgamento.

Parte: Conselho da Justiça Federal (Interessado).

Descrição: Ata de julgamento da sessão ordinária de 17 de março de 2025.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a ata de julgamento da sessão ordinária de 17 de março de 2025, conforme processo SEI 0000840-76.2025.4.90.8000, apresentado, em mesa, na sessão de 20 de maio de 2025. Presidiu o julgamento o Ministro Herman Benjamin. Plenário, 20 de maio de 2025. Presentes à sessão os Conselheiros

HERMAN BENJAMIN (videoconferência), LUIS FELIPE SALOMÃO, GURGEL DE FARIA, REYNALDO SOARES, RIBEIRO DANTAS, ANTONIO SALDANHA (Suplente), JOÃO BATISTA MOREIRA, LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO, CARLOS MUTA, FERNANDO QUADROS, ROBERTO MACHADO E VALLISNEY DE SOUZA. Ausente, justificadamente, o Ministro ROGERIO SCHIETTI.

Mesa 02 - Processo: 0001228-57.2025.4.90.8000 - Julgamento - Sessão CJF

Relator: Ministro Herman Benjamin

Matéria: Sessão de julgamento.

Parte: Conselho da Justiça Federal (Interessado).

Descrição: Ata de julgamento da sessão ordinária virtual realizada no período de 11 a 15 de abril de 2025.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a ata de julgamento da sessão ordinária virtual realizada no período de 11 a 15 de abril de 2025, conforme processo SEI 0001228-57.2025.4.90.8000, apresentado, em mesa, na sessão de 20 de maio de 2025. Presidiu o julgamento o Ministro Herman Benjamin. Plenário, 20 de maio de 2025. Presentes à sessão os Conselheiros HERMAN BENJAMIN (videoconferência), LUIS FELIPE SALOMÃO, GURGEL DE FARIA, REYNALDO SOARES, RIBEIRO DANTAS, ANTONIO SALDANHA (Suplente), JOÃO BATISTA MOREIRA, LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO, CARLOS MUTA, FERNANDO QUADROS, ROBERTO MACHADO E VALLISNEY DE SOUZA. Ausente, justificadamente, o Ministro ROGERIO SCHIETTI.

Mesa 03 - Processo: 0001596-96.2025.4.90.8000 - Julgamento - Sessão CJF

Relator: Ministro Herman Benjamin

Matéria: Sessão de julgamento.

Parte: Conselho da Justiça Federal (Interessado).

Descrição: Ata de julgamento da sessão extraordinária de 7 de maio de 2025.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a ata de julgamento da sessão extraordinária de 7 de maio de 2025, conforme processo SEI 0001596-96.2025.4.90.8000, apresentado, em mesa, na sessão de 20 de maio de 2025. Presidiu o julgamento o Ministro Herman Benjamin. Plenário, 20 de maio de 2025. Presentes à sessão os Conselheiros HERMAN BENJAMIN (videoconferência), LUIS FELIPE SALOMÃO, GURGEL DE FARIA, REYNALDO SOARES, RIBEIRO DANTAS, ANTONIO SALDANHA (Suplente), JOÃO BATISTA MOREIRA, LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO, CARLOS MUTA, FERNANDO QUADROS, ROBERTO MACHADO E VALLISNEY DE SOUZA. Ausente, justificadamente, o Ministro ROGERIO SCHIETTI.

Aprovadas as atas das sessões anteriores, iniciou-se o julgamento dos processos pautados. Os resultados estão registrados a seguir, conforme ordem de julgamento:

00001 - Processo: 0000399-50.2025.4.90.8000 - Processo Administrativo Comum

Relator: Ministro Herman Benjamin

Tipo da Matéria: Aquisição de Veículos.

Partes: Conselho da Justiça Federal (Interessado) e Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Planos Anuais de Aquisição de Veículos da Justiça Federal para o exercício de 2025 e reclassificação de grupos de veículos.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR os Planos Anuais de Aquisição de Veículos da Justiça Federal, para o exercício de 2025, bem como a reclassificação de grupos de veículos, com a ressalta referente à aquisição do veículo do Grupo G pretendido pela Seção Judiciária de Roraima, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro Herman Benjamin. Plenário, 20 de maio de 2025. Presentes à sessão os Conselheiros HERMAN BENJAMIN (videoconferência), LUIS FELIPE SALOMÃO, GURGEL DE FARIA, REYNALDO SOARES, RIBEIRO DANTAS, ANTONIO SALDANHA (Suplente), JOÃO BATISTA MOREIRA, LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO, CARLOS MUTA, FERNANDO QUADROS, ROBERTO MACHADO E VALLISNEY DE SOUZA. Ausente, justificadamente, o Ministro ROGERIO SCHIETTI.

00002 - Processo: 0000916-17.2025.4.90.8000 - Pedido de providência

Relator: Ministro Herman Benjamin

Partes: Associação dos Juizes Federais do Brasil -AJUFE (Requerente) e Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Pedido de providências formulado pela Associação dos Juizes Federais do Brasil acerca do reconhecimento de direito dos Juizes Federais Substitutos vitalícios ao recebimento dos mesmos subsídios devidos aos Juizes Federais Titulares.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU JULGAR PROCEDENTE o pedido para reconhecer o direito dos juizes federais substitutos vitalícios ao recebimento dos mesmos subsídios devidos aos juizes federais titulares, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro Herman Benjamin. Plenário, 20 de maio de 2025. Presentes à sessão os Conselheiros HERMAN BENJAMIN (videoconferência), LUIS FELIPE SALOMÃO, GURGEL DE FARIA, REYNALDO SOARES, RIBEIRO DANTAS, ANTONIO SALDANHA (Suplente), JOÃO BATISTA MOREIRA, LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO, CARLOS MUTA, FERNANDO QUADROS, ROBERTO MACHADO E VALLISNEY DE SOUZA. Ausente, justificadamente, o Ministro ROGERIO SCHIETTI.

00003 - Processo: 0006075-88.2024.4.05.7000 - Processo Administrativo Comum

Relator: Ministro Herman Benjamin

Tipo da Matéria: Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GAJU.

Partes: Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Consulente), Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Interessado) e Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Consulta acerca de pagamento de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GAJU durante a fruição de licença à gestante.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU HOMOLOGAR o acórdão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região; CONHECER DA CONSULTA formulada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região e RESPONDE-LA no sentido de ser devido o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição durante a licença-maternidade; e APROVAR a alteração da Resolução CJF n. 341, de 25 de março de 2015, para prever, expressamente, ser devido o pagamento da GAJU durante a licença-maternidade e a licença-paternidade, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro Herman Benjamin. Plenário, 20 de maio de 2025. Presentes à sessão os Conselheiros HERMAN BENJAMIN (videoconferência), LUIS FELIPE SALOMÃO, GURGEL DE FARIA, REYNALDO SOARES, RIBEIRO DANTAS, ANTONIO SALDANHA (Suplente), JOÃO BATISTA MOREIRA, LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO, CARLOS MUTA, FERNANDO QUADROS, ROBERTO MACHADO E VALLISNEY DE SOUZA. Ausente, justificadamente, o Ministro ROGERIO SCHIETTI.

00004 - Processo: 0000001-58.2025.4.90.8000 - Processo Administrativo Comum

Relator: Ministro Herman Benjamin

Tipo da Matéria: Orçamento.

Partes: Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Referendo das Resoluções CJF n. 949, 950, 951 e 952/2025, que dispõem sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REFERENDAR as Resoluções CJF n. 949, 950, 951 e 952/2025, que dispõem sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro Herman Benjamin. Plenário, 20 de maio de 2025. Presentes à sessão os Conselheiros HERMAN BENJAMIN (videoconferência), LUIS FELIPE SALOMÃO, GURGEL DE FARIA, REYNALDO SOARES, RIBEIRO DANTAS, ANTONIO SALDANHA (Suplente), JOÃO BATISTA MOREIRA, LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO, CARLOS MUTA, FERNANDO QUADROS, ROBERTO MACHADO E VALLISNEY DE SOUZA. Ausente, justificadamente, o Ministro ROGERIO SCHIETTI.

00005 - Processo: 0001514-40.2025.4.90.8000 - CGE - Inspeção

Relator: Ministro Luis Felipe Salomão

Tipo da Matéria: Inspeção.

Partes: Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Interessado).

Descrição: Relatório da Inspeção Ordinária realizada no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no período de 24 a 28 de março de 2025.

O Conselho, por unanimidade, APROVOU o relatório da inspeção realizada no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no período de 24 a 28 de março de 2025, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro Herman Benjamin. Plenário, 20 de maio de 2025. Presentes à sessão os Conselheiros HERMAN BENJAMIN (videoconferência), LUIS FELIPE SALOMÃO, GURGEL DE FARIA, REYNALDO SOARES, RIBEIRO DANTAS, ANTONIO SALDANHA (Suplente), JOÃO BATISTA MOREIRA, LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO, CARLOS MUTA, FERNANDO QUADROS, ROBERTO MACHADO E VALLISNEY DE SOUZA. Ausente, justificadamente, o Ministro ROGERIO SCHIETTI.

